

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E
FINALIDADE**

CAPITULO I

Da Denominação e constituição

Art. 1º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, com a denominação fantasia de “**ABRIGO INSTITUCIONAL**”, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O **ABRIGO INSTITUCIONAL** rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicistas e às normas e princípios de direito público.

Art. 2º O Consórcio **ABRIGO INSTITUCIONAL** é constituído pelos seguintes municípios e autorizado pelas respectivas Leis que ratificaram o protocolo de intenções:

I – Arvoredo – Lei nº 1021, de 12 de dezembro de 2014;

II – Seara – Lei nº 1802, de 12 de março de 2014;

III – Xavantina – Lei nº 1416, de 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A representação do Município se dá através do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da sede, foro, duração e área de atuação

Art. 3º A sede administrativa do **ABRIGO INSTITUCIONAL** é situada na Avenida Anita Garibaldi nº 371, no cidade de Seara, e o foro da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Prazo de duração do **ABRIGO INSTITUCIONAL** será por tempo indeterminado.

Art. 5º A área de atuação do **ABRIGO INSTITUCIONAL** é formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO III

Da finalidade, dos objetivos, dos princípios, das obrigações e capacidade de atendimento

Art. 6º O **ABRIGO INSTITUCIONAL** tem por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se em acolhimento institucional para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 de Estatuto da Criança e do Adolescente.


1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 7º A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 101 da lei 8.069/90.

Art. 8º O ABRIGO INSTITUCIONAL tem por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

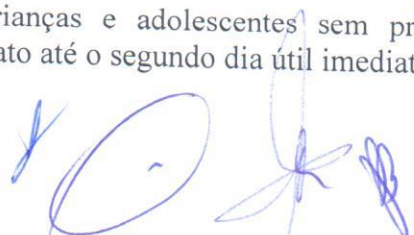
- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 9º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, conforme segue:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o ABRIGO INSTITUCIONAL utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

§ 2º Em caráter excepcional e de urgência, poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 10. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no ABRIGO INSTITUCIONAL é constituído por crianças e adolescentes de zero à dezoito anos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Art. 11. A capacidade de atendimento é de até dez crianças e adolescentes, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 12. Somente dará entrada no ABRIGO INSTITUCIONAL crianças ou adolescentes encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos da Comarca de Seara, mediante documento.

§ 1º Em caso de encaminhamento pelo Conselho Tutelar, este deverá fazer a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

§ 2º O tempo de permanência no ABRIGO INSTITUCIONAL será de acordo com a determinação judicial.

TITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e alteração do estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no ABRIGO INSTITUCIONAL, desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas no Estatuto Social.

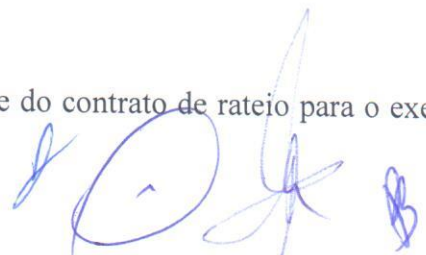
Art.14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do ABRIGO INSTITUCIONAL.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

Art. 15. Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Consórcio, com antecedência de no mínimo três dias úteis, para deliberar sobre:

I – eleição da diretoria;

II – no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

III –na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;

IV- no mês de abril, para revisão dos salários dos empregados do Consórcio.

Art. 16. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, comunicada diretamente aos consorciados e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, para deliberar sobre:

I – alteração estatutária;

II - convenios, contrato de programa, contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público;

III – redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do Consórcio;

IV – exclusão de município consorciado;

V – extinção do Consórcio;

VI – deliberar sobre assunto específico.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

TITULO III

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

Da Diretoria, eleição e duração do mandato, das competências

Art. 17. O ABRIGO INSTITUCIONAL será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição.

§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

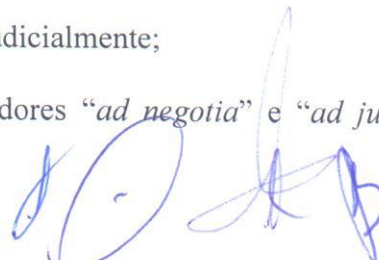
§ 3º Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. Ao Presidente do Consórcio, entre outras atribuições, compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III – firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão da Assembleia Geral;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

IV – representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

V – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do Consórcio;

VI – administrar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, nos termos deste Estatuto e do Contrato de Consórcio;

VII – solicitar aos municípios consorciados para que coloquem à disposição servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse do Consórcio;

VIII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, de acordo com a decisão da Assembléia Geral;

IX – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio, sempre observando o plano de cargos e salários, bem como a concordância da Assembléia Geral;

X – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;

XI – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XII – convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Diretoria;

XIV - submeter à apreciação da Assembléia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o plano de cargos e salários;

XV – submeter à Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;

XVII – colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

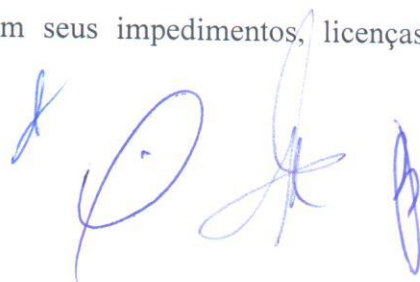
XVIII – encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;

XIX – propor à Assembléia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos;

XX – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamento.

Art. 20. Ao Secretário, compete:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

I – secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;

II – auxiliar o Presidente nas tarefas previstas no art. 18, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do número, das formas de provimento e da remuneração dos empregados do Consórcio e dos casos de contratação temporária.

Art.21. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal e remuneração será o constante nos anexos I e II, do Contrato de Consórcio.

Art.22. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art.23. A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo de confiança, de livre escolha da Diretoria.

§ 1º O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 3º Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.24. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

TITULO IV

DA FUNCIONALIDADE E GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

Do contrato de gestão e do termo de parceria

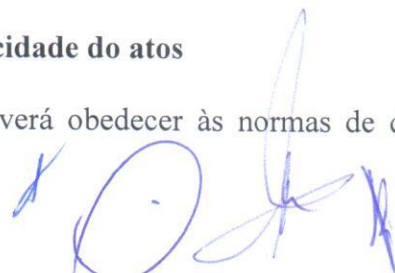
Art.25. O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II

Do regime contábil e financeiro e da publicidade do atos

Art.26. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art.27. O ABRIGO INSTITUCIONAL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 28. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

Forma de contratação do ABRIGO INSTITUCIONAL por Município

Art.29. Para cumprimento de suas finalidades, o ABRIGO INSTITUCIONAL poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005;

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. O Contrato que se refere o inciso I, deste artigo, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais;

Art.30. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

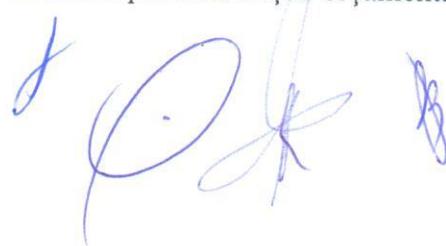
CAPÍTULO IV

Do Contrato de Rateio

Art.31. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.32. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.33. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art.34. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art.35. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO ABRIGO INSTITUCIONAL são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.36. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Art.37. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art.38. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art.39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

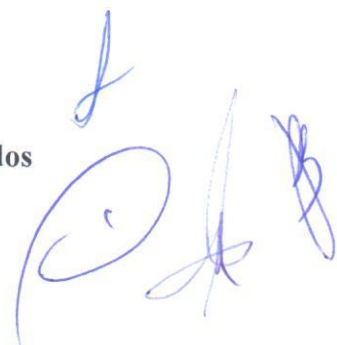
Art.40. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o ABRIGO INSTITUCIONAL deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO V
Das Licitações Compartilhadas**

Art.41 O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
Dos direitos e obrigações dos consorciados**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 42. Além dos direitos dos consorciados já previstos neste Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estatutárias e dos contratos firmados e compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Art. 43. O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 44. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPITULO II
Da Exclusão ou retirada de Município Consorciado**

Art.45. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa, após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo único. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.46. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art.47. Nenhum município é obrigado a permanecer consorciado, sendo que sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente no art. 44 deste Estatuto Social.

Art.48. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

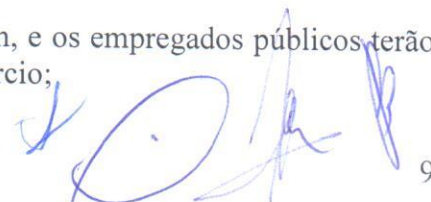
**CAPITULO III
da extinção do Consórcio**

Art. 49. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;


9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

IV – O Município de Seara, sede do Consórcio, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de Seara.

CAPITULO IV

Do local e das condições para construção do imóvel destinado ao funcionamento do ABRIGO INSTITUCIONAL e da aquisição dos bens móveis.

Art. 50. O terreno onde será construído o imóvel destinado ao funcionamento do ABRIGO INSTITUCIONAL é de propriedade do Município de Seara e será cedido por meio de termo de comodato que terá validade no período de duração do Consórcio.

Art. 51. As despesas para a construção do imóvel, bem como a aquisição dos bens móveis necessários ao funcionamento do Consórcio, serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

**TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**CAPÍTULO I
Das disposições transitórias**

Art. 52. Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal do Município de Seara, ou por entidade ou associação sem fins lucrativos vinculadas diretamente ou indiretamente com os Municípios consorciados.

Art. 53. Enquanto o ABRIGO INSTITUCIONAL não dispor do imóvel de que trata o art. 51 deste Estatuto, poderá funcionar em imóvel locado, desde que atenda as condições necessárias para as finalidades e objetivos estabelecidos no capítulo II, do Título I, deste Estatuto.


**CAPÍTULO II
Das disposições finais**

Art.54. O presente Estatuto Social será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

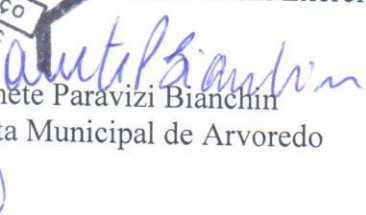

Laci Grigolo
Prefeita Municipal de Seara

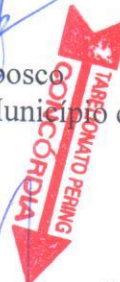
Seara-SC, 19 de Junho de 2015.




José Dalbosco
Prefeito em Exercício do Município de Xavantina




Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal de Arvoredo



Visto:

Roberto Kurtz Pereira - OAB/SC 22.519